



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 178/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0048912/2021-10

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2728/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 35642593

Processo SLA: 2728/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREendedor: S Galdino Santos		CNPJ:	41.598.885/0001-50
EMPREENDIMENTO: Jotaga Serviços		CNPJ:	41.598.885/0001-50
MUNICÍPIO: Nova Lima / MG		ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Karen Cristine Vieira Kolansky - Eng. ambiental	MG20210306185
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira	1.269.800-7

De acordo:

Camila Porto Andrade

1.481.987-4

Diretora Regional de Regularização Ambiental –
Supram CM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/09/2021, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 26/09/2021, às 22:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35641905** e o código CRC **B7EA6550**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento S Galdino Santos (Jotaga Serviços) localizado no município de Nova Lima/MG formalizou em 01/06/2021, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº 2728/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade a ser regularizada neste processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos” (código F-05-18-1), com capacidade de recebimento de 100 m³/dia.

O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado tendo em vista a não incidência de critério locacional. Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual do Meio Ambiente (IDE SISEMA) foi constatado que o empreendimento está situado em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG), todavia, foi assinalado pelo empreendedor no SLA, na aba “fatores de restrição ou vedação”, que a atividade em questão não implica em impacto em patrimônio histórico/artístico.

O empreendimento será implantado na zona urbana do município de Nova Lima/MG em terreno com a área total e útil de 0,14 hectares, sendo 20 m² de área construída. Para a realização da atividade o empreendimento contará com 02 funcionários que trabalharão em turno único de 08 h/dia, 05 dias por semana.

A empresa irá promover a coleta de resíduos de construção civil em outros empreendimentos e irá armazená-los antes de sua destinação final em aterros de resíduos classe A (construção civil). Ao chegarem na empresa os resíduos passarão por triagem a fim de se retirar os resíduos que não se enquadram como sendo de construção civil mas que foram colocados na caçamba. Ao final da triagem, os resíduos recicláveis como papeis, papelão e plástico serão enviados à empresas de reciclagem. Os resíduos de características domésticas como aqueles provenientes de banheiros e refeitórios serão destinados ao aterro sanitário e os resíduos de construção civil serão encaminhados a aterro classe A.

Não foi informado o procedimento a ser realizado com os resíduos contaminados com óleos, graxas e tintas (entre outros) que possam estar misturados aos resíduos coletados por meio da caçamba.

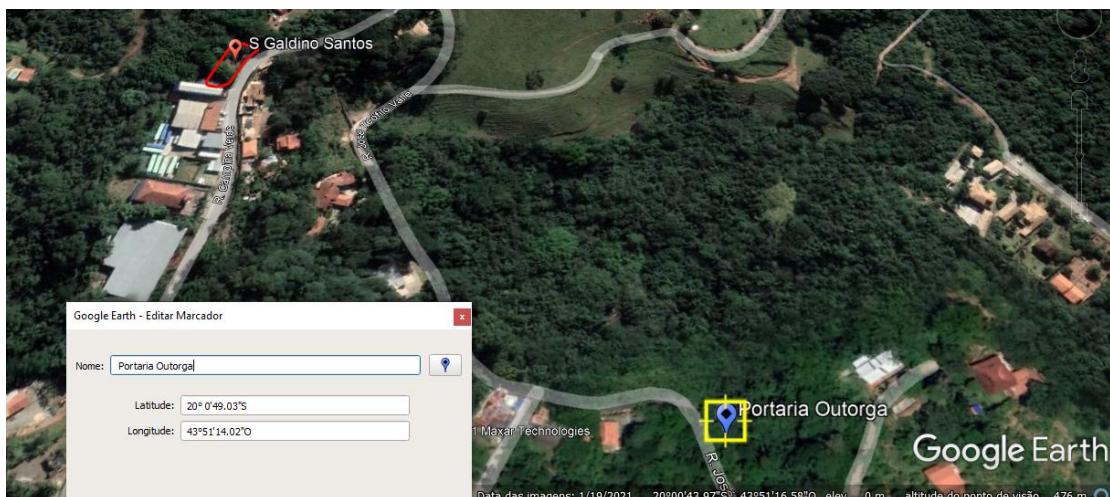
Foi informado que a área do empreendimento não possui rede de drenagem e que “devido a declividade do terreno as águas pluviais não carream o resíduo armazenado.” Porém, deve-se destacar que é justamente em função da declividade dos terrenos que as águas pluviais poderão promover o carreamento de material.

Quanto ao uso de água no empreendimento, foi informado que serão utilizados 2 m³/mês na aspersão das áreas do empreendimento e 2 m³/mês no consumo humano (sanitários/refeitórios), sendo a água proveniente de um poço artesiano. Foi apresentada nos autos do processo a portaria de outorga nº 139/2002, que certificou a captação de 10,0 m³/hora, durante 03 horas/dia, em poço localizado no ponto de



coordenadas geográficas de latitude 20°00'49,3" S e de longitude 43°51'14,2" W. Ressalta-se que esta portaria de outorga foi emitida 05/02/2002 com prazo de validade de 05 anos e, portanto, se encontra vencida. Destaca-se que, de acordo as coordenadas geográficas supracitadas o poço tubular se encontra fora dos limites do empreendimento, conforme imagem a seguir.

Imagem 01: Localização do empreendimento e do poço.



Fonte: Google Earth (acesso em 10/09), SLA e portaria de outorga nº 139/2002

Ainda no que se refere à portaria de outorga nº 139/2002, esta foi emitida em nome de Deniz Valle Netto. Considerando que esta certidão não está em nome do empreendimento S Galdino Santos (Jotaga Serviços), a mesma não está em conformidade com a Lei Estadual 13.199/1999, que em seu artigo 21, dispõe que:

Art. 21 - A outorga confere ao usuário o direito de uso do corpo hídrico, condicionado à disponibilidade de água, **o que não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis.** (grifo nosso)

Dessa forma, o empreendimento não apresentou a devida regularidade ambiental do uso de recurso hídrico para a atividade, considerando o disposto na Lei Estadual 13.199/1999 bem como o vencimento da portaria apresentada. Destaca-se que, com relação às autorizações para intervenções em recursos hídricos, a DN Copam nº 217/2017, dispõe em seu artigo 15, parágrafo único:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Como impactos ambientais a serem provocados pela realização da atividade do empreendimento e informados no RAS tem-se a geração de efluentes sanitários, de emissões atmosféricas, de resíduos sólidos e de ruídos.



Com relação aos efluentes sanitários, foi informado que o empreendimento irá implantar uma fossa séptica e um sumidouro.

No que se refere às emissões atmosféricas, a geração de particulados será mitigada por meio de aspersão de água na área do empreendimento enquanto a geração de gases veiculares será controlada por meio de manutenção periódica dos veículos.

Quanto aos resíduos sólidos a serem gerados no próprio empreendimento, foi informado que haverá apenas resíduos de característica domiciliar e que os mesmos serão destinados ao aterro sanitário do município.

Cabe informar que a certidão municipal referente ao artigo 18 do Decreto Estadual 47.383/2018 solicitada no SLA não foi apresentada.

Com fundamento nas informações constantes no RAS, considerando que o empreendimento não possui regularização para a utilização de recursos hídricos e considerando o artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença ambiental simplificada ao empreendimento S Galdino Santos (Jotaga Serviços), para a realização da atividade “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos” (código F-05-18-1), no município de Nova Lima/MG.